

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a seguir discriminados:

Guilherme Canas Pereira	26.783\$05
Companhia Nacional de Alimentação	12.360\$95
Maquell da Silva Torrado & C. ^a	2.919\$16
Companhias Reunidas Gás e Electricidade	12.277\$32
Sociedade Comercial Matos Tavares, Limitada	13.850\$00
Azulay & C. ^a , Limitada	2.445\$00
Martinho Augusto Rocha	250\$00
Instituto de Higiene Dr. Ricardo Jorge	10\$00
Sociedade Herrmann, Limitada	380\$00
Instituto Bacteriológico Câmara Pestana	2.240\$60
	73.516\$08

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo 1.º d'este decreto é satisfeita em conta da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 858.º, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:546

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 4.º «Instrução secundária», artigo 612.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo com o serviço de exames de admissão ao Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) e Exames de Estado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 2.466\$.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento e capítulo, no artigo 617.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes, incluindo o do reitor do Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) e de professores em serviço de exa-

mes de admissão ao mesmo Liceu e Exames de Estado», a quantia de 2.466\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:547

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a inscrição no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 da seguinte verba para pagamento a dois terceiros oficiais na situação de adidos que prestavam serviço no Ministério do Comércio e Indústria:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Artigo 8.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido:

2 terceiros oficiais 8.799\$00

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria a importância seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral das Indústrias

Artigo 32.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado 8.799\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.